



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 09

Ata n.º 03

2023.02.02

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO – CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO CURTO 2023

- Presente a proposta do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada da minuta do Contrato, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À próxima reunião de Câmara." ---

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta. Mais delibera aprovar o mapa dos apoios a conceder, o qual deverá fazer parte do aludido contrato-programa a celebrar com a Associação de Atletismo do Porto, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO CURTO 2023 – AAP

Considerando que:

As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro;

São competências da câmara municipal, de acordo com mesmo dispositivo legal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f) "*tempos livres e desporto*", assim como da alínea u) do artigo 33.º "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*";

Nos termos do art.º 5.º do Decreto-lei n.º 41/2019, de 24 de março, e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do art.º 46.º da Lei n.º 95/2007, de 16 de janeiro, são considerados eventos desportivos de interesse público, as manifestações que integrem os quadros competitivos nacionais.

A Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei n.º 5/07, de 16 de janeiro – veio obrigar a que os apoios e participações financeiras atribuídos pelas autarquias locais às entidades que integram o sistema desportivo sejam titulados por protocolos e/ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, cujo regime jurídico está definido no Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

O Município reconhece que a promoção de apoio ao Desporto, aposta nos maiores eventos desportivos nacionais e internacionais são uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos, mobilizando estes eventos um fluxo de gentes na cidade e consequente na economia local (com forte impacto na restauração local).

O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, designado por RADA, prevê a possibilidade de o Município conceder apoio logístico e financeiro às coletividades desportivas, através da celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e desde que cumpridos os pressupostos legais;

A **Associação de Atletismo do Porto**, de utilidade pública e com o número de identificação de pessoa coletiva 501 806 709, solicitou parceria da Autarquia para promover a realização do **Campeonato Regional de Corta-Mato Curto – Atletismo**, o qual decorrerá no próximo dia **18 de fevereiro 2023**, na Zona Desportiva de Felgueiras.

Proponho que:

A Câmara Municipal, delibere celebrar um **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, conforme minuta, e a atribuição dos apoios previstos no mapa em anexo, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º.1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, 12 de setembro.

Felgueiras, 24 de janeiro de 2023.

Vereador do Pelouro do Desporto

(Joel Costa)
À próxima reunião de Câmara.
O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)



Mapa

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO	Evento: Campeonato Regional de Corta-Mato Curto - Felgueiras (18 FEV 2023)
Descrição dos Apoios		
Serviço Municipal Consultado		
Estimativa Total do Apoio		
Isenção de taxas de utilização - Zona Desportiva Felgueiras	Serviço de Desporto	1.364,51 €
Comparticipação Financeira	Divisão de Gestão Financeira	3.500,00 €
Cedência, montagem e desmontagem de material de apoio	Serviços de Mobilidade	1.240,00 €
Cedência de pontos de luz e serviços de eletricidade	Serviços de Eletricidade	100,00 €
TOTAL		6.204,51 €

MAPA I
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2023 / 303

Data do registo (1) : 2023/01/25

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	607.824,00	(€) 100.00	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2023

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0307 02 DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE
DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 27

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2024	2025	2026	Seguintes
1	Orçamento inicial	607.824,00	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	607.824,00	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	256.486,07				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	351.337,93	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.500,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	347.837,93	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2023/01/25 Número de lançamento no diário do orçamento: 8350

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2023/303

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (RADA) - CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO CURTO 2023 - AAP

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CONTABILIDADE

Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO CURTO 2023

N.º ___ / 2023

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

E

Segundo: A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO, adiante designada por AAP, ou Segundo Outorgante, e devidamente representado pelo seu presidente, Bernardino Alves;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1.ª

(Âmbito e Objeto)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) o apoio ao **CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO CURTO**.
2. Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e logística.

Cláusula 2.ª

(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução que vai decorrer dia **18 de fevereiro de 2023**, ou salvo se o

Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 3.ª

(Custos e responsabilidades)

1. O custo global previsto do programa de desenvolvimento desportivo, do presente contrato é de 6.000€ (seis mil euros).
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma **comparticipação financeira de 3.500€** (três mil e quinhentos euros), a pagar em 1 prestação.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo e económica no capítulo com a dotação global de € (.....) e o saldo disponível de € (.....), ao qual foi atribuído em de de ... o compromisso n.º, efetuado com base no cabimento n.º
4. Cedência de instalações desportivas municipais – Pista de Atletismo e Zona Desportiva de Felgueiras, em regime de isenção de taxas, cujo montante importa em 1.364.71€ (mil trezentos e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimos).
5. Apoio logístico e cedência de materiais, cujo montante importa em 1.340€ (mil trezentos e quarenta euros).
6. A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal em

Cláusula 4.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de participação e de apoios previsto no presente contrato-programa.





7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação “Felgueiras apoio o desporto” em todos os materiais gráficos editados, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.

8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

9. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 6.ª

(Destino e gestão da participação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.

3. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 10.ª

(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.

2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 11.ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 12.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 13.ª

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 14.ª

(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 15.ª

(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 16.ª

(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

E para constar se lavrou o presente contrato-programa e respetivos anexos, que fazem parte integrante do mesmo, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Nuno Alexandre Martins da Fonseca

O Presidente da AAP

Bernardino Alves

O Segundo Outorgante



PARECER

Concordo. À consideração do Sr. Presidente.

DESPACHO

À próxima Reunião da Câmara para deliberação.

ASSUNTO: REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR

Data:

ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO – CORTA MATO 2023

25-01-2023

DE: SERVIÇOS DE DESPORTO

3690| HFR | 23

PARA: VEREADOR DO PELOURO DO DESPORTO

CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO | ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO

A **Associação de Atletismo do Porto**, de utilidade pública e com o número de identificação de pessoa coletiva **501 806 709**, solicita apoio à Autarquia para promover a realização do **Campeonato Regional de Corta-Mato Curto – Atletismo**, o qual decorrerá no próximo dia **18 de fevereiro 2023**, na Zona Desportiva de Felgueiras, nos seguintes termos:

- Cedência da Zona Desportiva de Felgueiras, com isenção de taxas municipais;
- Cedência de equipamento/ material necessário à realização do evento (estruturas de Apoio e apoio logístico);
- Atribuição de uma comparticipação de 3.500€ (três mil, quinhentos euros).

Considerando as atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro;

A Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro – veio obrigar a que os apoios e comparticipações financeiras atribuídos pelas autarquias locais às entidades que integram o sistema desportivo sejam titulados por protocolos e/ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, designado por RADA, prevê a possibilidade de o Município conceder apoio logístico e financeiro às coletividades desportivas, através da celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e desde que cumpridos os pressupostos legais;

Coloca-se à consideração superior, a exemplos dos últimos anos, o apoio logístico e financeiro para o evento desportivo, a efetivar através da celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei.

À consideração superior de V.^a Ex.^a

Chefe dos Serviços de Desporto

Nomeada em regime de substituição
(Despacho n.º 014/2018 do Exmo. Sr. Presidente datado de 1 de Junho de 2018)